



Parecer n.º 086/2024/CCJR

Referente à Mensagem N.º 126/2023 – Projeto de Lei N.º 1758/2023 que “Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2024-2027 e dá outras providências.”

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado

Justo Bueps

### **I - Relatório**

O Poder Executivo enviou Mensagem n.º 126/2023 referente ao Projeto de Lei n.º 1758/2023 que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2024/2027.

Esta Comissão, em reunião realizada no dia 30/11/2023, exarou parecer favorável à aprovação do projeto, acatando as emendas n.º 02, 05, 06, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28 e 30, rejeitando as emendas n.ºs 01, 03, 04, 07, 08 e 29 e aprovado em 1º votação: 90ª Sessão Ordinária (13/12/2023).

Posteriormente, foram apresentadas as **Emendas n.º 31, 32, 33, 34 e 35** razão pela qual o projeto de lei retornou a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emitir parecer.

É o relatório.

### **II - Análise**

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, de acordo com o artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso e artigo 369, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico e regimental e sobre todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa.

Ainda, nos termos do artigo 316 do Regimento Interno desta Casa de Leis, compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR apreciar a legislação orçamentária, na qual se inclui o PPA, e opinar quanto ao aspecto constitucional.

A



Como já ressaltado, o Projeto de Lei n.º 1758/2023, dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2024-2027 e dá outras providências, sendo que, nos termos do § 1º do artigo 162 da Constituição do Estado de Mato Grosso e em consonância com o § 1º do artigo 165 da Constituição Federal estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivo e metas da Administração Pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Destarte, passaremos a análise das Emendas apresentadas no quadro abaixo:

| <b>Parecer das Emendas ao PPA 2024-2027, Mensagem N.º 126/2023, Projeto de Lei N.º 1758/2023 – Poder Executivo</b> |             |  |                         |                |  |
|--|-------------|--|-------------------------|----------------|--|
| <b>Comissão de Constituição Justiça e Redação</b>  |             |  |                         |                |  |
| <b>Emenda n.º</b>  | <b>Tipo</b> | <b>Assunto</b>   | <b>Deputado</b>         | <b>Parecer</b> | <b>Justificativa</b>   |
| [...]  |             |  |                         |                |  |
| <b>31</b>  | <b>A</b>    | Adita no programa 526, ação 3745 a seguinte meta: Até 2027 construir o Hospital Regional no município de Pontes e Lacerda. | Deputado Valmir Moretto | Rejeitar       | Em desacordo com o art. 165 da Constituição Federal e art. 162 da Constituição Estadual            |
| <b>32</b>  | <b>A</b>    | Altera destinação de recursos.   | Beto Dois a Um          | Acatar         | Atende o § 2º do artigo 166 e art. 165, §1º da CF/88 e § 2º do artigo 164 e art. 162, §1º da CEMT. |
| <b>33</b>  | <b>A</b>    | Altera destinação de recursos.   | Beto Dois a Um          | Acatar         | Atende o § 2º do artigo 166 e art. 165, §1º da CF/88 e § 2º do artigo 164 e art. 162, §1º da CEMT. |
| <b>34</b>  | <b>A</b>    | Altera destinação de recursos, criando ação nova   | Fabio Tardin            | Acatar         | Atende o § 2º do artigo 166 e art. 165, §1º da CF/88 e § 2º do artigo 164 e art. 162, §1º da CEMT. |
| <b>35</b>  | <b>A</b>    | Altera destinação de recursos, criando ação nova   | Fabio Tardin            | Acatar         | Atende o § 2º do artigo 166 e art. 165, §1º da CF/88 e § 2º do artigo 164 e art. 162, §1º da CEMT. |



**Emenda N.º 31 – Aditiva - de autoria do Deputado Valmir Moretto.**

A **Emenda n.º 31**, visa que até 2027 construir o Hospital Regional no município de Pontes e Lacerda, e para isso adita a Meta no Programa 526 – Mato Grosso Mais Saúde; Ação 3745 – Construção e reforma dos estabelecimentos assistenciais de saúde; Objetivo específico - Construir e reformar unidades de Saúde para melhorar a qualidade da prestação de serviços de saúde aos usuários do SUS em Mato Grosso, do projeto de lei.

Apesar da importância do propósito da emenda, é necessário rejeitá-la, pois não está dentro das metas estabelecidas, assim sendo para a sua concretização será necessário a alocação de recursos financeiros, todavia, não especificou a fonte ou a origem do recurso.

Ocorre que, em que pese os nobres propósitos do Legislador, o fato é que a emenda afronta ao art. 166, §§ 3º e 4º da Constituição Federal de 1988, aplicável por analogia aos projetos de leis que versam sobre o Plano Plurianual. Vejamos:

Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.

§ 3º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

(...)

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

- a) dotações para pessoal e seus encargos;
- b) serviço da dívida;
- c) transferências tributárias constitucionais para Estados, Municípios e Distrito Federal; ou

III - sejam relacionadas:

- a) com a correção de erros ou omissões; ou



b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

Além disso, as emendas ao Plano Plurianual devem contemplar apenas o estabelecimento, de forma regionalizada, das diretrizes, objetivos e metas da administração pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, tal conclusão decorre da especificidade da matéria.

Portanto, a **Emenda N.º 31** não pode ser aprovada, uma vez que está em discordância com o artigo 165 da Constituição Federal e o artigo 162 da Constituição Estadual.

**Emendas N.º 32 e 33 – Aditiva – de autoria do Deputado Beto Dois a Um.**

As **Emendas N.º 32 e 33** visam acrescentar o valor dos recursos orçamentários de ações de programas do PPA, modificando a destinação inicial, fato que influencia nas diretrizes, objetivos e metas, razão pela qual a sua análise compete à comissão de mérito, qual seja, a **Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária**, devendo ser **acatadas**, cabendo à comissão de mérito a análise de sua pertinência, em conformidade com o interesse público.

**Emendas N.º 34 e 35 – Aditiva – de autoria do Deputado Fabio Tardin.**

As **Emendas N.º 34 e 35** visam acrescentar o valor dos recursos orçamentários de ações de programas do PPA, modificando a destinação inicial, fato que influencia nas diretrizes, objetivos e metas, razão pela qual a sua análise compete à comissão de mérito, qual seja, a **Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária**, devendo ser **acatadas**, cabendo à comissão de mérito a análise de sua pertinência, em conformidade com o interesse público.

É o parecer.

**III – Voto do Relator**

Pelas razões expostas, voto **favorável** à aprovação do Projeto de Lei n.º 1758/2023 – Mensagem n.º 126/2023, de autoria do Poder Executivo, **rejeitando** a emenda n.º 31 e **acatando** as emendas 32, 33, 34 e 35.

Sala das Comissões, em 08 de 08 de 2024.



#### IV – Ficha de Votação

|   |
|---|
| Mensagem n.º 126/2023 – Projeto de Lei n.º 1758/2023 – Parecer n.º 086/2024 |
| Reunião da Comissão em 08/05/2024   |
| Presidente: Deputado Jélio Couceiro   |
| Relator: Deputado Jélio Couceiro  |

|   |
|---|
| Voto Relator  |
| Pelas razões expostas, voto <b>favorável</b> à aprovação do Projeto de Lei n.º 1758/2023 – Mensagem n.º 126/2023, de autoria do Poder Executivo, <b>rejeitando</b> a emenda n.º 31 e acatando as emendas 32, 33, 34 e 35. |

| Posição na Comissão | Identificação do Deputado |
|---------------------|---------------------------|
| Relator             | Jélio Couceiro            |
| Membros             | Jélio Couceiro            |
|                     | Jélio Couceiro            |
|                     | Jélio Couceiro            |